



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ 10.742.819/0001-88

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 25 JULHO DE 2012 – FAPS

“Regulamenta o procedimento de concessão de aposentadoria e pensão por morte.”

Superintendência do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - FAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso IX, da Lei Municipal nº 5.370, de 04 de abril de 20012;

Considerando que a Lei Federal nº 9.717/98 estabeleceu em seu art. 9º, que a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS tem competência legal para a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, como também o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na referida Lei;

Considerando que o MPS - Ministério da Previdência Social editou a Portaria nº 154, publicada no DOU em 16/5/2008, disciplinando os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, a fim de comprovar o tempo de contribuição àqueles entes federativos; e, estabeleceu aos entes gestores a responsabilidade de disciplinar outros procedimentos internos adequados para o devido cumprimento da referida Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré serão obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte o interessado deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAPS, requerimento endereçado

ao representante legal do ente em que o servidor estiver vinculado, pleiteando o benefício pretendido.

§ 1º– O interessado poderá servir-se das minutas constantes nos Anexos I e II para o requerimento mencionado no “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso do Protocolo do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAPS não esteja em funcionamento, o requerimento deverá ser apresentado ao setor de Protocolo Geral em que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Nos casos de aposentadoria:

- a) Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão em que o servidor estiver vinculado, averbando o tempo de contribuição para fins de aposentadoria;
- b) requerimento do interessado, em se tratando de aposentadoria voluntária;
- c) laudo médico, quando se tratar de aposentadoria por invalidez;
- d) nos casos de aposentadoria compulsória ou voluntária, comprovante de idade: cédula de identidade (RG); carteira profissional; certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- e) comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- f) decisão judicial, se for o caso;
- g) certidão(ões) de contagem e liquidação de tempo de serviço, oriunda(s) de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de aposentadoria;
- h) certidão emitida pelo órgão em que o servidor estiver vinculado, averbando o tempo de serviço para fins de aposentadoria;
- i) ato de nomeação ou admissão do servidor no serviço público;
- j) ato concessório da sexta parte, se for o caso;
- l) ato concessório do último adicional por tempo de serviço, se for o caso;
- m) apostila do último enquadramento ocorrido antes da aposentadoria;
- n) documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos, se for o caso;
- o) mapas das aulas, no caso de professor com cargas suplementares;
- p) confirmação de proventos, emitida pelo setor competente do órgão em que o servidor se encontrava vinculado por ocasião da aposentadoria.

II – Nos casos de pensão:

- a) certidão de óbito;
- b) qualificação do(s) beneficiário(s), conforme o caso:

- 1 - certidão de casamento;
- 2 - certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG);
- 3 - confirmação da união estável ou decisão(ões) judicial(is);
- c) comprovante de inscrição no PIS ou PASEP do ex-servidor;
- d) declaração de vontade, se for o caso;

Art. 4º A certidão de tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá ser fornecida pelo setor competente do órgão a qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único – Caso o interessado ainda não possua a certidão de tempo de contribuição, poderá solicitar a sua expedição no mesmo requerimento de aposentadoria (Anexo I).

Art. 5º O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS deverá ser comprovado com a certidão de tempo de contribuição fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º A certidão de tempo de contribuição deverá ser emitida sem rasuras, constando, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões, e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

X - documento anexo contendo informação dos valores das remunerações de contribuição, por competência, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria; e

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

Parágrafo único. O órgão público municipal responsável pela elaboração da certidão de tempo de contribuição, nos termos da Lei Federal 9.717 de 27 de Novembro de 1998 e Portaria nº 154 do Ministério da Previdência Social, deverá adotar o modelo constante no Anexo III.

Art. 7º Preenchidas as condições estabelecidas nos artigos anteriores, o Setor de Protocolo Geral receberá o pedido, com a abertura de processo administrativo e encaminhará ao Setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou sua sucessora, a fim de receber análise preliminar, que, estando em termos, emitirá os documentos necessários para fins de aposentadoria e pensão por morte, onde incluem-se:

I - ficha financeira;

II - cópias autenticadas das portarias de nomeação e exoneração;

III - relação das remunerações de contribuição devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo IV da presente Instrução;

IV - ocorrências na frequência devidamente preenchido e assinado;

V - certidão de tempo de contribuição;

VI – certidão emitida pelo órgão em que o servidor estiver vinculado, averbando o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

VII – certidão emitida pelo setor competente do órgão a qual o servidor estiver vinculado com a declaração contendo a informação da remuneração ou proventos da data anterior ao óbito do servidor, no caso de pensão por morte.

Art. 8º - Recebido o processo pelo Superintendente Previdenciário no Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré este poderá remetê-lo à apreciação da Gerência de Benefícios ou outras órgãos e departamentos visando a melhor instrução do processo.

Parágrafo Único – A qualquer momento será facultado ao Superintendente Previdenciário solicitar o comparecimento do interessado para o esclarecimento de eventuais dúvidas e complemento da documentação.

Art. 9º - Considerando que o processo está apto a ser apreciado, o Superintendente Previdenciário apresentará sua manifestação quanto à concessão ou indeferimento do benefício, remetendo-o ao Conselho Administrativo para a sua final deliberação.

§ 1º – Posteriormente à apresentação da manifestação do superintendente previdenciário e a elaboração do cálculo de estimativa do benefício, o interessado será notificado de tais atos para que, se for o caso, interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior o recurso será apreciado pelo superintendente previdenciário.

Art. 10 – O Conselho Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 5.370/12, proferirá a decisão que julgar adequada e, se for o caso, remeterá o processo a Secretaria Municipal de Governo para expedição dos atos próprios.

Art. 11 – Publicada a portaria o interessado será notificado a tomar ciência da decisão proferida, sendo fornecida uma via do termo de homologação e assinará o Termo de Ciência e Notificação nos termos da Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando ciente que o benefício concedido será submetido à apreciação do citado órgão para o devido registro.

Art. 12 – Para os casos não previstos nesta Instrução Normativa, o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré aplicará o disposto na Portaria nº 154 MPS, de 15 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber.

Art. 13 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 25 de julho de 2012.

Silvia Helena Sorgi
Superintendente Previdenciária.

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

(nome e qualificação completa do servidor)
, lotado no cargo de _____ (nome do cargo) subordinado a Secretaria _____ (nome da Secretaria), admitido na data de _____ (**/**/****), vem perante Vossa Senhoria solicitar a expedição de certidão de tempo de contribuição, bem como a sua aposentadoria com base no _____ (especificar legislação).

Requer-se ainda o seu desligamento dos quadros de servidores do Município de Sumaré.

Nestes Termos,
P Deferimento.

Data e assinatura

ANEXO II

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

(nome e qualificação completa do interessado), na qualidade de dependente do ex-servidor municipal Sr(a) (nome do servidor falecido), que ocupava o cargo de (especificar cargo), vem perante Vossa Senhoria solicitar a concessão do benefício de pensão por morte nos termos (especificar legislação).

Nestes Termos,
P Deferimento.

Data e assinatura

ANEXO III

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

		Nº	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
CARGO EFETIVO:			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			
DATA DE ADMISSÃO:		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:	
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:			
DE ___/___/___ A ___/___/___			
FONTE DE INFORMAÇÃO:			
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:			
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			
PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___ PARA APROVEITAMENTO NO _____ (ÓRGÃO A QUE SE DESTINA) _____			

FREQÜÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
TOTAL =								

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ___ dias, correspondente a ___ anos, ___ meses e ___ dias.

CERTIFICO que a Lei nº ___, de ___/___/___, assegura aos servidores do Estado/Município de _____ aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.

<p>Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>Assinatura e carimbo do servidor</p>	<p>Visto do Dirigente do Órgão</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura e carimbo</p>
---	--

UNIDADE GESTORA DO RPPS

<p>HOMOLGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>Assinatura e carimbo do Dirigente da UG</p>
--

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão:

ANEXO IV

(TIMBRE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES

REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº __, DE __/__/__.

ÓRGÃO EXPEDIDOR:				CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:				MATRÍCULA:	
NOME DA MÃE:				DATA DE NASCIMENTO:	
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ADMISSÃO:		DATA DA EXONERAÇÃO:		PIS/PASEP	CPF:
Mês	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
LOCAL e DATA:			CARIMBO MATRÍCULA E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:		

UNIDADE GESTORA DO RPPS

HOMOLOGO o presente documento e declaro que as informações nele constantes correspondem com a verdade.

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do dirigente da unidade gestora
do Regime Próprio de Previdência Social

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

ANEXO V

APOSENTADORIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO:

APOSENTADO(A):

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO: (nome, cargo e assinatura)

APOSENTADO(A): (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO VI

PENSÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO:

PENSIONISTA(S):

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL PELO ATO DE CONCESSÃO: (nome, cargo e assinatura)

PENSIONISTA(S): [nome(s) e assinatura(s)]

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.